



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1404/2020

Estabelece reajuste aos vencimentos dos servidores do quadro do magistério do Município de Alagoa Grande, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após a aprovação da Câmara Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal perceberão reajuste sobre os vencimentos na ordem de 4,17%, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 11.738/08, referente ao exercício de 2019.

Parágrafo Único – O reajuste fixado nesta Lei serão fixados em relação à carga horária de 30 (tinta) horas semanais, observando-se prioritariamente 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) na execução, planejamento e capacitação em serviços.

Art. 2.º - Ficam incorporados aos vencimentos as gratificações por titularidade, de acordo com o PCCR do município.

Art. 3.º - Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas retratadas nesta Lei serão os oriundos do FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal para o setor da Educação municipal.

Art. 4.º - As despesas decorrentes do reajuste estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único – Independentemente da autorização legislativa constante da Lei Orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente fixado.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2020.

Art. 6.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 07 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal